



CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I -Pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;

II -Por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo V desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º e no caput deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venda Nova do Imigrante-ES.

Art. 7º O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Presidente da Câmara, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.





§ 6º Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 32 As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 33 Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de Ato do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 34 A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 03 (três) membros efetivos e suplente, dentre servidores estáveis do Poder Legislativo, sendo 02 (dois) designados pelo Presidente da Câmara, 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 01 (um) eleito entre os servidores efetivos, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em Ato.

Parágrafo único. Não havendo servidores efetivos da Câmara Municipal filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Presidente da Câmara designará 03 (três) membros.

Art. 35 A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no artigo 35 desta Lei, não cabendo eleição sucessiva.





§ 1º Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES observará:

I -a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II -os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III -as peculiaridades dos cargos.

Art.39 Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES estão hierarquizados por níveis de vencimento no Anexo III desta Lei.

§ 1º A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 40 Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 41 O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, conforme dispõe o art. 38, § 6º da Constituição Federal.





II-descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

III -justificativa de sua criação;

IV -quantitativo dos cargos;

V -nível de vencimento dos cargos.

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 38.

Art. 46 Caberá ao Presidente da Câmara analisar a proposta e verificar:

I -se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II -se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 47 Aprovada pelo Presidente da Câmara, a proposta de criação do novo cargo será transformada em projeto de lei, seguindo os trâmites normais.

Parágrafo único. Se o parecer do Presidente da Câmara for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao proponente, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO

Art. 48A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I -criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;





§ 3º Uma vez enquadrado nas classes, cada ano do saldo de tempo do servidor, corresponderá a um padrão de vencimento na faixa de vencimentos da classe.

§ 4º Os servidores efetivos em desvio de função, ou seja, que passaram a executar atividades diferentes das do cargo para o qual foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

Art. 58 Para efeitos de enquadramento cada padrão de vencimento corresponde a um ano de efetivo exercício.

Art. 59 No processo de enquadramento ficam assegurados, a título de complemento residual de vencimento-base, os valores excedentes que componham o atual vencimento do servidor, devendo esta ser computada para concessão de futuras vantagens.

Art. 60 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e nos casos de desvio de função.

Art. 61 A comissão de Enquadramento será constituída por 3 (três) membros efetivos e suplente, dentre os servidores estáveis do Poder Legislativo e os critérios de escolha serão os mesmos da Comissão de Desenvolvimento Funcional especificados no art. 35 desta lei. § 1º Os servidores entregarão ao Presidente da Câmara uma lista contendo os nomes de 03 (três) servidores estáveis e suplente, ocupantes, exclusivamente, de cargo efetivo, eleitos através de voto secreto pelos servidores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante –ES, cabendo ao presidente a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão de Enquadramento. (Redação dada pela Lei nº 1.400/2021) § 2º A Comissão de Enquadramento será presidida pelo servidor eleito entre os servidores estáveis.

Art. 62 Caberá à Comissão de Enquadramento:

I -elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, que poderá revisá-las;





II -elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto à Secretaria da Câmara.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Ato do Presidente, sob a forma de listas nominais, pelo Presidente do Legislativo Municipal, até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 63 O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Presidente da Câmara petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º O Presidente da Câmara, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 62 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o Presidente da Câmara dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Presidente deverá ser publicada em jornal local no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.





Art. 71 São partes integrantes da presente lei os Anexos I a V que a acompanham.

Art. 72 Ficam Revogadas as Leis Nº 1.127/2014, nº 1.522/2023 e nº 1.742/2025.

Art. 73 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 15 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal





ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Conforme Art. 39 § 1º desta lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
TABELA DE VENCIMENTOS
ANEXO IV
Conforme Art. 39, § 1º, desta Lei

ANO BASE: 2025

NÍVEL	PERÍODO PROBATÓRIO	TABELA DE VENCIMENTOS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I		1895,54	1914,50	1933,64	1952,96	1972,51	1992,23	2012,15	2032,28	2052,60	2073,12	2093,86	2114,79	2135,94	2157,30	2178,87	2200,66
II		2504,56	2529,61	2554,90	2580,45	2606,26	2632,32	2658,64	2685,23	2712,08	2739,20	2766,59	2794,26	2822,20	2850,42	2878,93	2907,72
III		3309,25	3342,34	3375,77	3409,53	3443,62	3478,06	3512,84	3547,97	3583,45	3619,28	3655,47	3692,03	3728,95	3766,24	3803,90	3841,94
IV		2575,20	2600,95	2626,96	2653,23	2679,76	2706,56	2733,63	2760,96	2788,57	2816,46	2844,62	2873,07	2901,80	2930,82	2960,13	2989,73
V		3402,53	3436,55	3470,92	3505,63	3540,68	3576,09	3611,85	3647,97	3684,45	3721,30	3758,51	3796,09	3834,05	3872,39	3911,12	3950,23
VI		4495,73	4540,89	4586,09	4631,98	4678,27	4725,06	4772,31	4820,03	4868,23	4916,91	4966,09	5015,74	5065,90	5116,58	5167,73	5219,40
VII		4434,27	4478,61	4523,40	4568,63	4614,32	4660,46	4707,07	4754,14	4801,68	4849,70	4898,19	4947,17	4996,65	5046,61	5097,08	5148,05
VIII		5102,86	5153,88	5204,61	5256,06	5309,22	5362,32	5415,94	5470,10	5524,80	5580,05	5635,85	5692,21	5749,13	5806,62	5864,69	5923,33
IX		6741,31	6806,72	6876,81	6945,57	7015,03	7085,18	7156,03	7227,59	7299,87	7372,87	7446,60	7521,06	7596,27	7672,23	7748,96	7826,45
X		8507,23	8596,30	8685,26	8777,12	8868,90	8961,58	9055,20	9149,75	9245,25	9341,70	9439,12	9537,51	10036,80	10137,25	10238,53	10341,01
XI		5850,17	5917,76	5976,94	6036,71	6097,08	6158,05	6219,63	6281,82	6344,64	6408,09	6472,17	6536,89	6602,26	6668,28	6734,96	6802,31
XII		7741,73	7819,15	7897,34	7976,31	8056,08	8136,64	8218,00	8300,18	8383,18	8467,02	8551,69	8637,20	8723,58	8810,81	8898,92	8987,91
XIII		9216,93	9309,10	9402,19	9496,21	9591,17	9687,09	9783,96	9881,80	9980,61	10080,42	10181,22	10283,04	10385,87	10489,73	10594,62	10700,57

Continuação

NÍVEL	Q	R	S	T	U	V	X	Y	W	Z	Z1	Z2
I	2222,67	2244,90	2267,35	2290,02	2312,92	2336,05	2359,41	2383,00	2406,83	2430,90	2455,21	2479,76
II	2936,79	2966,16	2995,82	3025,78	3056,04	3086,60	3117,47	3148,64	3180,13	3211,93	3244,05	3276,49
III	3880,36	3919,16	3958,35	3997,94	4037,92	4078,30	4119,08	4160,27	4201,87	4243,88	4286,33	4329,19
IV	3010,62	3049,82	3089,32	3111,12	3142,23	3173,66	3205,30	3237,15	3269,22	3301,52	3335,54	3369,80
V	3089,73	4029,53	4069,93	4110,63	4151,73	4193,25	4235,18	4277,53	4320,31	4363,51	4407,15	4451,22
VI	5271,60	5324,31	5377,56	5431,33	5485,66	5540,50	5595,91	5651,87	5708,38	5765,47	5823,12	5881,36
VII	5199,53	5251,53	5304,64	5357,08	5410,85	5464,76	5519,41	5574,60	5630,35	5686,65	5743,52	5800,95
VIII	5992,57	6042,39	6102,82	6163,84	6225,40	6287,74	6350,61	6414,12	6478,26	6543,04	6608,48	6674,56
IX	7904,71	7983,76	8063,60	8144,23	8225,67	8307,93	8391,01	8474,92	8559,67	8645,27	8731,72	8819,04
X	10444,42	10548,87	10654,36	10760,90	10868,51	10977,19	11086,97	11197,84	11309,81	11422,91	11537,14	11652,51
XI	6870,34	6939,84	7008,43	7078,52	7149,30	7220,79	7293,00	7365,93	7439,50	7513,99	7589,13	7665,02
XII	9077,79	9168,57	9260,25	9352,85	9446,38	9540,85	9636,25	9732,62	9829,94	9928,24	10027,52	10127,80
XIII	10807,58	10915,65	11024,81	11135,06	11246,41	11358,87	11472,46	11587,18	11703,06	11820,09	11938,29	12057,67





- Manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal;
- Alertar o presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;
- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- Revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;
- Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;





- Analisar as prestações de contas da Câmara Municipal, relativas aos recursos financeiros que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;
- Proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal, para encaminhamento da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do sistema de auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificadas;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outros setores, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Poder Legislativo;
- Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal;
- Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;





Outros requisitos: conhecimentos básicos de informática, em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

1. CARGO: REDATOR DE ATAS (EM EXTINÇÃO)

2. Descrição sintética: O ocupante do cargo tem como atribuições redigir as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como as atas das Comissões Permanentes. Secretariar as Comissões, redigir os roteiros e as planilhas que forem necessárias para as reuniões, além de outras tarefas simples e de rotina administrativa, relacionadas com a aplicação de leis e regulamentos em geral.

3. Especialidade: Secretaria

4. Especificação das atribuições básicas:

- Redigir todas as atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, bem como as atas das Comissões Permanentes, da Mesa Diretora, entre outras;
- Proceder a organização e controle dos livros de registro de atas, em CDs ou DVDs, proceder à sua reprodução e distribuição se solicitado pelos Vereadores;
- Executar as tarefas referentes à Interlegis, orientando demais funcionários e Vereadores sobre o seu funcionamento;
- Receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação de papéis nos órgãos da Câmara Municipal;
- Verificar as necessidades de materiais da Câmara requisitando-os;
- Manter atualizado o banco de dados e o site da Câmara Municipal no que lhe couber; o sistema de referência e de índices, necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- Realizar o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de documentos de interesse da Câmara Municipal;
- Informar aos interessados a respeito de processo, papéis e outros documentos arquivados;





- Atender aos Senhores Vereadores, quando solicitado, principalmente nas reuniões das Comissões Permanentes;
- Encaminhar ao Diretor Geral as matérias, com os respectivos pareceres, que estejam em condições de figurar na Ordem do Dia ou de ser arquivadas;
- Executar outras tarefas correlatas.

5. Requisitos para Provedimento: Ensino Médio Completo; bom conhecimento de Português e Redação Oficial; bom conhecimento da legislação municipal; conhecimento sobre técnica de arquivo; conhecimentos gerais sobre organização e método; conhecimento sobre Técnica Legislativa; versatilidade e habilidade em matéria de trabalho em equipe;

Outros requisitos: conhecimentos básicos de informática, em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

GRUPO OCUPACIONAL

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

1. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVO (EM EXTINÇÃO)

2. Descrição sintética: Compreende cargos que se destinam à execução de tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo, tais como recepção, atendimento ao público, prestação de informações, anotação de dados, informações e recados, conferência e registro de documentos, serviço de protocolo e auxiliar almoxarifado, digitação, arquivamento, operação de máquinas, entre outros.

3. Especialidade: Apoio Técnico ao Processo Legislativo

4. Especificação das atribuições básicas:

- Recepcionar e atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, receber e efetuar o encaminhamento imediato de correspondências;



